**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 015/2025**

**SECRETARIA (S) INTERESSADA: Administração – Req 134/2025.**

**1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, considerando quando houver possibilidade de compra e/ou locação, os benefícios de cada opção:**

A publicação da Lei nº 14.133, de 2021, a temática de governança em contratações públicas foi alçada a patamar de maior relevância no cenário das contratações públicas no direito público brasileiro. Distintamente da sua antecessora, qual seja, a já revogada Lei nº 8.666, de 1993, a ora nominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLL – protagoniza maior imersão na fase de planejamento do meta-processo de contratações governamentais, em teor analítico que conta com cerca de três dezenas de artigos dedicados à etapa preparatória de certames e de contratações diretas.

Respondendo por artefato de governança com enorme potencial de impacto cultural nas organizações públicas, o plano de contratações anual (PCA) é assentado na NLL em dois de seus dispositivos, a saber:

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
>
> [...]
>
> VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
>
> [...]
>
> § 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.
>
> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> [...]
>
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> [...]
>
> II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O plano de contratações anual uma vez elaborado deverá ser divulgado ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante preconiza o artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

A elaboração do PCA não recai em mera discricionariedade do gestor público, pois, em decisão por "poder" do ente federativo, uma análise sistêmica do novel diploma legal traz conclusões menos elásticas. Em apertada exposição, um princípio lógico do artigo 40 dispõe que o planejamento das compras deve *"considerar a expectativa de consumo anual"*. Na mesma toada, ao se debruçar sobre a problemática do fracionamento de despesas, o artigo 75, em seu inciso I do § 1º, orienta que o gestor, ao optar por processar contratação via a chamada dispensa por valor, considere o somatório *"do que for"* despendido no exercício financeiro por sua unidade gestora. Ambos os comandos, tomados aqui em rol exemplificativo, acabam por trazer à baila objetiva questão: como considerar a expectativa de consumo anual, ou prever o somatório daquilo que será despendido no ano civil, sem um plano de contratações anual? Por óbvio, a resposta acaba por revelar uma espécie de poder-dever da Administração Pública na concepção e na boa execução do PCA.

O Decreto Municipal nº 5853/23, tendo por objeto a regularização do processo de compra junto ao Município, traz diversas atribuições e observações para o processo licitatório. No tocante ao PCA traz suas regras, no qual pode-se destacar:

> *Art. 11. Ao Plano de Contratações Anual - PCA, previsto no inciso VII, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser observadas, no que couber, as regulamentações dispostas no Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, bem como suas alterações posteriores ou aquelas que vierem a substituí-las.*
>
> *§1º O Município **deve** elaborar Plano de Contratações Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Destaque nosso).*

O Município de Itapoá, tanto por parte do poder Legislativo como do Executivo, não tem publicação junto ao PNCP dos respectivos Planos de Contratações de 2025. Frente ao previsto no decreto 5853/23, é dever o poder executivo elaborar, executar e atualizar



Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89.360-730
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8873

seu plano de contratações.

No ano de 2024, esta administração, deparou-se com algumas dificuldades durante a fase de planejamento do PCA para 2025, destacando-se:

a) Efetivo junto as secretarias insuficientes para a demanda necessária ao PCA, visto que na elaboração do PCA 2025 os arquivos não foram encaminhados em tempo hábil, no prazo solicitado, em alguns casos, sequer houve seu encaminhamento;

b) Falta de capacitação dos agentes junto as secretarias para utilizar o sistema da IPM;

c) Sistema da IPM demanda tempo, sua operacionalização é manualizada, grande parte dos servidores não tem conhecimento para operar sistema PCA por motivos diversos;

d) Efetivo junto à GCLCA, ao qual tem papel de supervisão, correção, atualização e suporte para publicação do PCA, está com efetivo reduzido tendo por função primordial a análise das requisições de contratações e seu andamento, etc, assim sua aplicação na correção do PCA de forma manualizada, sobrecarrega o setor e pode comprometer as funções administrativas;

e) PCA 2025 não está publicado no PNCP e para tal há necessidade de sua adequação aos formatos exigidos pela plataforma e sua atualização frente as compras não previstas para o ano. O formato manualizado, exige tempo e dedicação exclusiva dos agentes da licitação, prejudicando o expediente ordinário.

f) Fazendo uma análise rápida da operacionalização junto a IPM, cada item a ser lançado no PCA via IPM demanda cerca 03 a 05 minutos, levando em consideração a planilha do PCA 2025 com mais de 4.800 itens, haveria necessidade de dedicação exclusiva por cerca de 30 dias úteis para poder lançar os mesmos, sem considerar a adequação do PCA durante sua vigência.

A elaboração e a execução do PCA é tarefa que maximiza o interesse público, sendo entendida como um dever da Administração Municipal e frente aos desafios encontrados, vislumbra-se, nesse momento, a necessidade de suporte informatizado que agilize e torne o processo célere, eficaz, eficiente e automatizado. A ferramenta permitirá que o PCA atenda seu papel em conformidade com as metas e objetivos do Planejamento Estratégico de 2025 e seguintes, priorizando ações que impactem positivamente na eficiência e na qualidade dos serviços prestados à população, bem como atender a todas as áreas da administração pública de maneira integrada e harmônica.

A fim de conferir maior dinamismo, potencial de transformação, robustez na gestão e maximização do tempo dispendido, mostra-se essencial dispor de uma **ferramenta de tecnologia da informação e comunicação dedicada à elaboração e ao controle da execução do plano de contratações anual**. Sua finalidade é auxiliar os entes e reduzir riscos de majoração indevida do custo processual inerente ao planejamento, bem como perda do grau de monitoramento desejado no planejamento. Ademais, vislumbra-se que uma acurada ferramenta de TIC possa, inclusive, prover relatórios e metadados capazes de incrementar a transparência junto à sociedade e aos órgãos de controle, bem como fomentar o efetivo diálogo com o mercado.

## 2. Demonstração da previsão no Plano de Contratações Anual:

A presente contratação não encontra previsão junto ao PCA 2025. A elaboração do mesmo, realizada em 2024 por servidores lotados na Sec. de Administração em esforço conjunto com servidores das demais Secretarias, findou em setembro de 2024, dentro da previsão legal. Conforme verificado, o atual sistema empregado (IPM) não possibilitou a publicação do documento elaborado junto ao PNCP. Frente a isso, criou-se em 2025 a **Comissão Permanente de planejamento do PCA**, Decreto 7.156/25, a qual conclui, para regularizar e ajustar o PCA 2025, bem como permitir a elaboração e publicação do PCA 2026 sem necessidade de dispender servidores para atuar exclusivamente nessa demanda.

## 3. Requisitos da Contratação:

Como requisitos mínimos, visando trazer permitir redução e tempo dispendido no PCA aos servidores envolvidos, com significativa vantagem financeira e operacional, a plataforma se propõe oferecer:

1. **Elaboração do PCA:**
   a. Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documento de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;
   b. Listar as demandas de que trata a alínea "a" com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção, por meio de tecnologia própria que busca junto as plataformas de compras públicas e publicações;
   c. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;
   d. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante de catálogo;
   e. Agregar demandas de mesma natureza, como forma de indicação de contratações conjuntas de DFDs distintos;
   f. Associar preços estimados aos DFDs;
   g. Na hipótese de itens importados na base de dados, a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;
   h. Prover fluxo analítico e autorizativo no sub-processo de elaboração do PCA;
   i. Possibilitar filtros que indiquem a oportunidade de contratações conjuntas ou centralizadas;



Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89.360-730
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8873

j. Gerar e disponibilizar visão otimizada do calendário de contratações;
k. Integração com sistemas de gestão orçamentária e financeira (como o SIAFI ou outros sistemas locais);
l. Proteção de dados sensíveis com criptografia;
m. O sistema utiliza um banco de dados robusto e seguro, com capacidade para armazenar grandes volumes de dados de contratações, documentos e relatórios.

**2. Publicação do PCA:**

a. Gerar de relatório, com *link web*, para disponibilização em sítio eletrônico oficial;
b. Prover interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;
c. Realizar publicação automática, após atualização.

**3. Execução do PCA:**

a. Possibilitar alteração do PCA, durante a execução do plano;
b. Atualizar o calendário de contratação;
c. Prover controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;
d. Apresentar recursos de acompanhamento de prazos;
e. Prover auxílio na geração do relatório de riscos à inexecução do PCA.

**4. Funcionalidades**

a. Integração com o PNCP, permitindo a publicação automática/automatizada do arquivo e atualizações no PNCP;
b. Acesso autenticado, mediante uso de login e senha pessoais;
c. Módulos de autenticação de usuários e gestão de permissões para diferentes níveis de acesso (por exemplo, gestores, analistas, auditores, etc.);
d. Interface simples e clara, com menus bem organizados e fácil navegação;
e. Compatível com os principais navegadores (Chrome, Firefox, etc.).

Ademais, como requisito mínimo, o suporte para o uso da ferramenta, com otimizado nível de serviço de atendimento, é condição *sine qua non* para a implantação e operacionalização do sistema almejado. A empresa deve estar habilitada, capacitada, especializada e regularmente registrada junto aos órgãos oficiais e reguladores de empresas que operam com Tecnologia da Informação.

| ITEM | UNIDAD | CATSER | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Serviço | 26069 | Contratação para 12 meses de licença de acesso para 14 usuários ao sistema de TIC - GOVPLAN, com suporte para elaboração, controle da execução e publicação junto PNCP do Plano de Contratações Anual (PCA). | **01** |

O contratado deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

**4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:**

Na elaboração do PCA de 2025, os servidores do setor de Pré-licitação, vinculados à GCLCA, puderam acompanhar as demandas, a quantidade de itens, bem como o volume da necessidade de cada Secretaria, suas dificuldades e quantidades. Para a presente contratação, foi definido em reunião pela **Comissão Permanente de Planejamento do PCA,** em face da realidade administrativa, a necessidade de contratação de licença que possibilitem 14 acessos simultâneos, conforme documento anexado ao processo.

Justifica-se essa quantidade, uma vez que o fluxo de elaboração do PCA implica a divisão de papeis em requisitantes, setores técnicos, setor de contratações e autoridade competente. Ainda, frente ao crescimento contínuo e crescente de Itapoá, observam-se possível necessidade de novas secretarias em atendimento demandas específicas de conhecimentos técnicos especializados, agregando na quantidade solicitada.

Mister consignar que, mesmo após a elaboração do PCA, os mesmos requisitantes terão de diligenciar ações contínuas para a sua execução, seja para fins de atualização das demandas ou acompanhamento da dinâmica do calendário de contratações.



Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89.360-730
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8873

**5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:**

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios vantajosos para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

5.1. As possíveis soluções para o problema apresentado no item 1 deste ETP são:

Solução 1 - Desenvolver uma ferramenta por intermédio de servidores, envolvendo dedicação de grande parte de seu labor para o mesmo, em diversas Secretarias e dos setores de TI;

Solução 2 – Utilização do módulo no sistema IPM – ferramenta/módulo adicional;

Solução 3 - Contratar uma plataforma online disponível no mercado que atenda às necessidades de elaboração, acompanhamento, treinamento e suporte relacionados ao PCA, de forma contínua pelo período do contrato.

5.2. Solução 1

Inviável neste momento, frente aos desafios enfrentados no PCA de 2025, onde não foi possível ao município publicar o PCA junto ao PNCP pela falta de compatibilidade de comunicação capaz de transmitir o arquivo no padrão necessário. O desenvolvimento desta ferramenta acarretaria dispêndios financeiros onerosos, além do fator tempo para atender aos prazos legais e os riscos de atraso e ser um produto com poucos recursos automatizados, não equivalente ao existente, porém relevantes.

Conforme estimativa realizada junto ao ETP vinculado ao SEI nº 0000631-50.2024.6.07.8100 do TRE/DF, o valor para o desenvolvimento com mão de obra terceirizada seria de R$ 228.187,08, fora os custos acessórios de manutenção e disponibilização do sistema. Conforme esclarece o documento, o valor de R$ 228.187,08 foi obtido considerando a alocação de 3 desenvolvedores, sendo 1 Analista Programador Full-StackJava nível Sênior e 2 Analistas Programador Full-Stack Java nível Pleno, por 4 meses. Ainda que se considere haver diferenças entre as equipes de contratação, os custos da implantação tendem mostrar-se menos vantajosos que a contratação.

5.3. Solução 2

Apesar do Sistema IPM disponibilizar uma ferramenta/módulo adicional para elaboração do PCA, quando solicitado demonstração da mesma, foi solicitado abertura de chamado para a demonstração, resultando em dispêndio para a Administração em meio à negociação, deixando entender que a necessidade de suporte ao mesmo é limitada e onerosa ao longo do tempo. Ainda, pela operação do mesmo e outras rotinas, demonstra que o módulo tem grande apelo a operacionalização manual de importação de dados, ficando muito aquém da qualidade oferecida em questão de automatização e suporte. Logo, haveria uma necessidade de dedicação laboral de diversos servidores, de todas as Secretarias, dedicada exclusivamente para a elaboração do PCA, sem garantia robusta de sua estruturação e publicação eficientes, quando comparada a programas que apresentam ampla gama de recursos automatizados e suporte ilimitado.

A limitação acima apresentada ressurge frente a necessidade de atualização do PCA relacionado ao ano corrente. A necessidade de atualização sem um suporte automatizado para a regularização, faz perceber haver necessidade de constante e repetida dedicação para a tarefa, o que por meio de programas com sistemas de informação e suporte automatizado, tendem a ser céleres e eficazes, atendendo com presteza ao Princípio Constitucional da Eficiência, pois permite a atualização do PCA sem mora e disponibilidade para os servidores se dedicarem aos demais ofícios laborais pertinentes a sua função. Frente aos apontamentos, há considerável risco no cumprimento dos prazos dispostos no Dec. Mun. 5853/23, podendo prejudicar inclusive a elaboração das Leis Orçamentárias do Município.

5.4. Solução 3

Consiste em contratar uma plataforma online que atenda às necessidades de elaboração, acompanhamento, treinamento e suporte relacionados ao PCA, cujas atividades relacionadas à manutenção do sistema, ao treinamento e ao suporte sejam terceirizadas à iniciativa privada. Foram solicitadas informações para as empresas Startgov (https://startgov.com.br/pca/), Assesi (https://startgov.com.br/pca/), Paradigmas (https://startgov.com.br/pca/), e GOVPLAN. Dentre estas, somente a GOVPLAN retornou contato, inclusive por aplicativo watsApp, bem como disponibilizando e demonstrando uma ferramenta robusta, exclusiva e equipe de suporte técnico atuante com capacidade e respostas em tempo, adequado para a Administração Pública.

Nesse contexto, foi apresentada à Comissão Permanente de Planejamento do PCA a proposta oferecida pela plataforma online, denominada GOVPLAN, com o objetivo servir de suporte na elaboração e o acompanhamento do PCA. A proposta oferece a contratação de uma ferramenta que facilite, agilize e torne eficiente esse processo, haja vista a gama de procedimentos e informações envolvidos no processo do PCA, considerando ainda que se trata de um procedimento de execução continuada.

Assim, sob os aspectos técnicos, a Solução 3, além da elaboração do PCA, permite a elaboração de DFD e diversas análises em relação aos itens, por exemplo, os que serão mantidos e excluídos, os que terão os quantitativos alterados. Essas modificações podem ser revisadas e validadas no próprio sistema, que permite a elaboração de um relatório de contratações, que subsidiará a elaboração do PCA para os próximos períodos anuais.

A proposta contempla acesso mediante Licença de uso ao GOVPLAN, treinamento ilimitado para todos os usuários e suporte ilimitado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 durante a vigência do contrato. A plataforma oferece recursos e informações adicionais, como oficinas gravadas com profissionais de conhecimento comprovado em diversas áreas ou renome junto ao tema abordado.



Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89.360-730
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8873

Aliado a isso, os benefícios esperados constantes da proposta são: Eficiência e economia de tempo no planejamento de contratações; Tomada de decisões embasadas em dados precisos; Redução de erros e atrasos no processo de compras; Transparência e conformidade no gerenciamento das contratações; Otimização de recursos financeiros; Suporte técnico especializado e atualizações regulares da plataforma; Melhoria da colaboração e comunicação entre equipes; Conformidade com regulamentações e legislações específicas; Melhoria da gestão financeira e utilização eficiente dos recursos públicos.

A presente solução é digna da contratação, frente a gama de entes e órgãos, tanto da administração direta como indireta, em todas as esferas administrativas e poderes que compõe a macro organização da administração pública.

**6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:**

O valor estimado para a execução do contrato é de **R$ 84.038,00 (oitenta e quatro mil e trinta e oito reais)**. O valor a ser contratado contempla licença de uso da plataforma GOVPLAN, plano avançado, para **14 usuários** ao valor unitário de R$ 6.002,67 (seis mil e dois reais), conforme proposta anexa.

Na busca por contratações equivalentes, foi identificado que o valor está ligeiramente acima do valor contratado por outros entes contratados no ano de 2024 e início de 2025. Foi informado que ocorreu ajuste nos valores e que os contratos firmados no início deste ano estavam atrelados a propostas apresentadas sob a tabela de 2024.

Visando buscar atender ao princípio da melhor proposta à Administração Pública, foi apresentada nova proposta contemplando na contratação mais dois acessos adicionais a título de cortesia, permitindo acesso a 16 usuários. Apesar de não haver redução no valor global, permitiu o valor de aproximadamente R$ 5.252,38 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito reais) por acesso, bem como uma Mentoria sem custos com o Dr. Renato Fenili, autoridade no assunto licitações públicas, palestrante em diversos fóruns no assunto compras públicas.

**7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:**

A contratação da plataforma GOVPLAN se mostra uma solução com características únicas e exclusiva disponível no mercado, sendo contratada por diversos órgão e entes de todas as esferas da Administração Pública por meio do procedimento auxiliar de contratação, via contratação direta por INEXIGIBILIDADE. Entre outros muitos, podemos destacar:
- STF: Inexigibilidade 24/2023. Contratação prorrogada conforme empenho 1259/2024, em 29/12/2024;
- STM: Inexigibilidade 41_2024;
- TSE: Inexigibilidade 04/2024;
- Prefeitura Municipal de Palmeira/SC: Inexigibilidade 03/2025;
- Tribunal de Contas/GO – Inexigibilidade.

A contratação tem fundamento no art. 74, I da Lei 14.133/2021, visto tratar-se de serviço que a plataforma GOVPLAN detém exclusividade na comercialização, sendo também a empresa desenvolvedora do produto. A exclusividade é demonstrada por meio de declarações de exclusividade na execução e comercialização do objeto emitidas por órgãos de regulamentação de empresas de Tecnologia da informação.

**8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação considerando que o parcelamento da solução é a regra:**

Para o caso em tela o parcelamento não é uma opção viável, tampouco possível de aplicação, frente ao objeto da contratação ter fornecedor exclusivo e o objeto a ser contratado para item único.

**9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:**

Conforme demonstrado nesse estudo, a plataforma GOVPLAN apresenta ferramentas e métodos exclusivos, de ampla e reconhecida aplicação, sendo, portanto, o objeto contratado por diversos entes.

Permitirá ao Município adequar seu PCA 2025 à legislação e na elaboração para o PCA 2026 nos prazos e formas legais, proporcionando às Secretarias na elaboração dos respectivos planejamentos com agilidade e eficiência.

**10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:**

Emissão de minuta de Termo de Dispensa, Justificativa e contrato, encaminhamento para análise e parecer jurídico, confecção de Termo de Referência, Edital e outros documentos pertinentes.



Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89.360-730
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8873

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Não foram identificadas contratações correlatadas e/ou interdependentes ao objeto a ser contratado.

**12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:**

Conforme a natureza do objeto, não há nenhum impacto ambiental que necessite ser mitigado.

**13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, incluindo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da boa execução contratual, devendo levar em consideração, sempre que possível, o histórico de licitações, inclusive as desertas ou fracassadas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo e sanando, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento:**

Ao analisar os eventuais riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação, no sentido de constatar eventuais descumprimentos ou inadequação do objeto à necessidade da Administração Municipal, com vistas a identificar possíveis oportunidades e ameaças no processo licitatório, verificou-se:

| Nº | Identificação | Probabilidade da Ocorrência | Impacto | Ações de Prevenção | Responsável |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Planejamento insuficiente | Baixa | Alto | Definição correta e específica do objeto a ser contratado.<br>Elaborar ETP, Termo de Referência, Solicitar Parecer Jurídico. | Secretaria de Administração<br>Gerência de licitações. |
| 02 | Restrição legal | Baixa | Alto | Definição dos requisitos da contratação, legalidade. | Setor de Licitações,<br>Jurídico. |
| 03 | Falta da Emissão da ordem de Compras | Baixa | Baixo | Contactar fornecedor para execução do objeto em tempo hábil;<br>Informar dados necessários e acompanhar o processo. | Secretaria de Administração. |
| 04 | Falha na Execução/emprego. | Baixo | Médio | Acompanhar a execução do objeto, treinamento e suporte técnico. | Secretaria de Administração, Fiscal do Contrato. |
| 05 | Falta de Acompanhamento. | Média | Médio | Acompanhamento da execução, suporte e treinamento para a execução do objeto. | Secretaria de Administração<br>Fiscal do Contrato. |
| 06 | Não otimização de processo de trabalho associados ao objeto da contratação. | Baixo | Alto | Planejar e executar o serviço contratado seguindo todas as exigências presentes na proposta e no Edital da licitação e anexos. | Empresa contratada com fiscalização da Secretaria de Administração. |
| 08 | Impossibilidade de execução por questões técnicas. | Baixo | Médio | Acompanhar as condições de acesso e desempenho do objeto. | Secretaria de Administração<br>Fiscal do Contrato. |

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação na escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir. Descrição dos impactos:

| CLASSIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| Baixo | 05 |
| Médio | 10 |
| Alto | 15 |

• Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

• Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.



Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89.360-730
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8873

• Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato/ata de registro de preços.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

| Probabilidade (P) | | | |
|---|---|---|---|
| 15 | **75** | **150** | **225** |
| 10 | **50** | **100** | **150** |
| 5 | **25** | **50** | **75** |
| | 5 | 10 | 15 |

Impacto (I)

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.
Se estiver na região amarela, entende-se como médio e na região vermelha, entende-se como nível de risco alto.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

Dentre os riscos elencados acima, aqueles com probabilidade de ocorrência alta e/ou impacto alto foram analisados para avaliar a viabilidade da contratação. Nesse sentido, importa garantir que as ações de prevenção e contingência sejam efetivadas em todas as etapas do processo de contratação, não vislumbrando dessa forma riscos que representem impedimento suficiente à viabilidade da contratação do presente objeto.

Conforme argumentação acima exposta, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratação, considera-se a viabilidade do processo.

Itapoá, 31 de março de 2024.

| | | |
|---|---|---|
| **CLÓVIS SIDNEI FÁVERO**<br>Coordenador de Compras e Almoxarifado<br>(Responsável Técnico) | **JEAN MIGUEL GRASEL**<br>Agente Administrativo I<br>(Responsável pela elaboração) | **RICARDO LASTRA**<br>Gerente de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado |

## 14. Aprovação e declaração de conformidade:

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade e continuidade do processo:

**RAFAEL EDUARDO DE SILVEIRA**
Secretário de Administração



Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89.360-730
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8873